

Contrato nº ERP: 0201801CC005/18
Filial: 02RJ0018

**CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E
TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **SESI**, e **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, neste ato representada legalmente por seu Sócio, **MAURÍCIO ANDRÉ NAVARRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 066048-D, expedida pelo CREA/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.372.939-23, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **CONCORRÊNCIA SESI Nº 005/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Empreitada Integral**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução de obra de reforma para implantação do ensino articulado na **Firjan SESI Laranjeiras**, conforme especificações técnicas operacionais e de logística contidas no Anexo I do Edital da **Concorrência SESI nº 005/2018**, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados com rigorosa observância do cronograma físico-financeiro da obra, do projeto, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, bem como das condições gerais do ajuste previstas no Edital da **Concorrência SESI nº 005/2018**, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, não podendo haver modificação, salvo expressa concordância, por escrito, do **SESI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, além de outras definidas no Edital da **Concorrência SESI nº 005/2018**, serão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Com Relação aos Serviços:

- a) Apresentar, após a assinatura do contrato e antes da assinatura da OS para início da obra, à **CONTRATADA**, cronograma em formato físico (em papel) e digital, com extensão de arquivo no formato ".MPP", em observância ao item 02 do Anexo I do edital. O cronograma deverá conter as entregas, as atividades e respectivas predecessoras e sucessoras, durações previstas e custos previstos, devendo ser elaborado com base no cronograma físico-financeiro, sendo sua aprovação, uma condição para assinatura da ordem de serviço e imediato início da obra;
- b) Providenciar, junto às repartições públicas, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** da obra e do profissional e demais documentos relativos à Segurança do Trabalho, bem como qualquer outra licença necessária para a legal e regular execução do objeto da contratação, e apresentar no momento da assinatura da Ordem de Serviço para Início da Obra;
- c) Dar início aos serviços a partir da assinatura da **Ordem de Serviço para Início da Obra (SE- 011-O.S.)**, documento que será firmado por ambas as partes;
- d) Executar o objeto deste **CONTRATO** com perfeição e assistência técnica e administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, em estrita observância às especificações previstas nos Anexos do Edital;
- e) Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, a garantia contratual, nos moldes previstos na **Cláusula Décima Segunda** deste instrumento;
- f) Concluir todos os serviços no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço para Início de Obra;
- g) Executar as instalações necessárias à execução dos serviços, segundo as especificações técnicas;



Renata Paixis Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- h) Manter sigilo absoluto sobre o objeto desta contratação e sua execução, bem como sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do **SESI** que venha a ter acesso em razão desta contratação;
- i) Responsabilizar-se pelas instalações provisórias necessárias à execução da obra, devendo nela manter um arquiteto ou engenheiro civil, habilitado a vistoriar e inspecionar a obra em questão, tanto na parte de pessoal, quanto na parte de material, o qual deverá prestar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, quaisquer informações referentes à obra;
- j) Verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado, garantindo que seja de boa qualidade;
- k) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;
- l) Dar cumprimento às normas legais relativas à medicina, segurança e higiene do trabalho, bem como às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras;
- m) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local das obras, com exclusão da responsabilidade do **SESI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;
- n) Promover a regular remoção de entulhos e restos de materiais decorrentes das obras e dos serviços, de modo que o local da obra seja mantido permanentemente limpo, liberado e desimpedido;
- o) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades da equipe técnica designada para atuar nos serviços contratados perante o **SESI**:
- Este profissional terá a obrigação de reportar-se à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** para corrigir eventuais falhas detectadas e apontadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações.
- p) Manter "Diário de Obra" destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;



Renata Páxis Punaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- q) Executar fielmente todas as etapas da obra observando, rigorosamente, as normas, especificações e demais padrões da **ABNT**, assim como das recomendações adicionais ditadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos, dando cumprimento às exigências das concessionárias de serviços públicos;
- r) Adotar todas as precauções no sentido de garantir a estabilidade e a integridade das edificações vizinhas existentes, canalizações, redes, jardins, etc., próximas ao local da obra e, ainda, a segurança de funcionários, alunos, transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra;
- s) Recompôr toda e qualquer área danificada ou avariada, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o **SESI**, mantendo-se ou restabelecendo-se as características originais;
- t) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isento o **SESI** de todas as reclamações que possam surgir;
- u) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos da execução do objeto contratado;
- v) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na prestação dos serviços, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves no andamento e no cronograma das atividades, isento o **SESI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- w) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SESI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- x) Saldar, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isento o **SESI** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- y) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de



Renata Auxis Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matricula 19850-0
Sistema FIRJAN

junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;

- z) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SESI**;
- aa) Ressarcir o **SESI** pelos prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- bb) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SESI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade.
 - dd.1) Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**;
- cc) Entregar o **AS BUILT** conforme possíveis alterações durante a obra, se for o caso, inclusive dos projetos complementares;
- dd) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que, por razões técnicas ou de segurança, for necessário desocupar ou impedir o acesso de pessoas a determinado local, caso em que o **SESI** adotará, em conjunto com a **CONTRATADA**, as providências administrativas cabíveis; e,
- ee) Fornecer à **FISCALIZAÇÃO do SESI** todos os documentos e processos legais pertinentes à obra, que farão parte da documentação necessária para aprovação, aceitação e pagamento final dos trabalhos realizados.

II. Com Relação aos Profissionais:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isentando totalmente o **SESI** de quaisquer ônus;



Renata Paixão Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na obra, atendendo às características específicas demandadas pelo **SESI**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximindo, expressamente, o **SESI** de qualquer responsabilidade;
- d) Apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos, inclusive aqueles devidos à seguridade social e demais encargos – Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS –, sempre que solicitado pelo **SESI**;
- e) Registrar, em ficha cadastral, todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SESI**, uniformes e seus complementos, inclusive Equipamentos e Proteção Individual (EPI's), aos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a legislação vigente;
- g) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção de valores correspondentes aos créditos existentes; e,
- h) Contratar seguros de vida e contra acidentes para garantia de seus empregados e profissionais a seu serviço, sem quaisquer ônus para o **SESI**.

Parágrafo Único – Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos à **FISCALIZAÇÃO do SESI**:

- a) Lista com o nome e função dos empregados que atuarão na obra;
- b) Treinamento Admissional e/ou Periódico, conforme NR-35;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- e) PCMAT – Programa de Condições de meio ambiente na Construção;
- f) Plano de Emergência da Obra;
- g) Diálogo Diário de Segurança – Saúde e Meio Ambiente;
- h) Apólice de Seguro de Vida dos empregados que atuarão nos serviços, com valor compatível com os riscos envolvidos;
- i) Cópia do Livro de Registros de Empregados;
- j) Cópia da CTPS (pags. Foto e Contratação);



Renata Felix Pinaro
GGJ/GJZ Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- k) Cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência dos empregados e profissionais que atuarão na obra;
- l) Cópia da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, com aptidão médica para trabalho em altura, na validade – quando for o caso;
- m) Cópia da OS – Ordem de Serviço, conforme NR 01;
- n) Cópia da Ficha de Entrega de EPI's com os respectivos CA's, na validade;
- o) Cópia da Ficha de Treinamento de EPI's;
- p) Cópia do certificado de curso de NR-35;
- q) Cópia de certificado de curso de elétrica, quando aplicável;
- r) Cópia da declaração de capacitação pela empresa;
- s) Cópia de certificado comprobatório para entrada em espaço confinado (quando aplicável);
- t) Cópia de certificado comprobatório para supervisor em espaço confinado (quando aplicável);
- u) Cópia de certificado do designado da CIPA ou CPPA;
- v) Kit de primeiros socorros; e,
- w) Checklist de máquinas e equipamentos elétricos/manuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

O **SESI** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos dias dos respectivos vencimentos, desde que observadas às condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A progressão e o desenvolvimento da obra deverão obedecer rigorosamente à previsão das etapas dos serviços, de forma que os trabalhos sejam concluídos totalmente no **prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data de expedição da **Ordem de Serviço para Início da Obra (SE-011-O. S)**.

Parágrafo Primeiro – O prazo não será suspenso durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Segundo – Considerando que o presente **CONTRATO** é por escopo, o término do prazo de execução não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo à **CONTRATADA** comprovar as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo avençado, sob pena de responsabilização. Portanto, ultrapassado o prazo máximo de execução, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir o objeto da contratação, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Renata P. P. Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

Parágrafo Terceiro – O objeto deste **CONTRATO** somente será considerado concluído após a respectiva aprovação da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, que será manifestada mediante emissão do **Termo de Encerramento de Obra - TEO**.

Parágrafo Quarto – O prazo de vigência contratual será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto – Ao fim da vigência, a **FISCALIZAÇÃO do SESI** emitirá o **Termo de Encerramento do Contrato – TEC**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O **SESI** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a **Cláusula Primeira**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, frete (carga e descarga), instalações, suporte técnico, seguros, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos previstos no Anexo I do Edital, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor global de **R\$ 7.383.827,36 (sete milhões trezentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças entre as planilhas orçamentárias ou a proposta da **CONTRATADA** e o custo real correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 8 (oito) parcelas, por medição, no prazo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que a etapa tenha sido efetivamente concluída e aprovada pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Primeiro – A medição será realizada de acordo com a efetiva conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, com pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados no mês.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Nome/número da Agência, Banco e Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA** para crédito;

Renata Pinheiro Panaro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- b) Número da filial (02RJ0018) e do ERP do contrato;
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011;
- e) Relação contendo nome, cargo e salário dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive dos admitidos e desligados no mês em referência;
- f) Comprovação de pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive o 13º salário, quando exigível;
- g) Comprovação, emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- h) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto desta Licitação, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura; e
- i) Comprovação de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas providências, passando o prazo de pagamento a contar quando da efetiva entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que deverá ser informada no corpo das respectivas Notas Fiscais, não sendo aceita cobrança através de boleto bancário ou qualquer outro instrumento, valendo o respectivo recibo como quitação.

Parágrafo Quinto - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado previsto no Anexo I do Edital, estão incluídas no preço ajustado na **Cláusula Sexta** e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



Renata Pires Pinheiro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Admitir-se-á o reajuste do preço previsto para esta contratação, desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e que o objeto ainda esteja sendo executado.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** informando o percentual do reajuste e o valor reajustado, acompanhada da documentação hábil que fundamente o reajuste ou, em se tratando de revisão de preço, a solicitação deverá acompanhar os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto - O reajuste somente será concedido mediante análise e aprovação, por meio de elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

Parágrafo Quinto – O reajuste incidirá apenas em relação aos serviços a serem executados e não pagos.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste de preços em até 30 (trinta) dias após adquirir o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sétimo – Considerar-se-á precluso o direito ao reajuste quanto a **CONTRATADA** não o solicitar tempestivamente e/ou prorrogar o **CONTRATO** sem pleiteá-lo; ou, ainda, quando a solicitação encaminhada se referir a **CONTRATO** já extinto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **SESI**.

Renata P. P. Punaro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

Parágrafo Primeiro - O **SESI** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **SESI**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação daquela, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **SESI**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único – O **SESI** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** é responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição de execução ou instalação, relacionado ao objeto do presente **CONTRATO**, pelo prazo de garantia de **5 (cinco) anos**, contado a partir da data de emissão do **Termo de Encerramento de Obra - TEO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia de eventuais equipamentos e sistemas fornecidos será de 12 (doze) meses e para produtos fornecidos será de, no mínimo, 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação do **SESI**, e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de descumprimento contratual, com aplicação de penalidade prevista na **Cláusula Décima Sexta** deste **CONTRATO**.


Renata Félix Ponaro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual na base de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global contratado, da seguinte forma:

- 1) Apresentará ao **SESI**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **1% (um por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por meio de caução em dinheiro; e,
- 2) A complementação da garantia, no percentual restante de **4% (quatro por cento)** será prestada mediante retenção sobre cada parcela de pagamento, conforme medição.

Parágrafo Primeiro – O valor da garantia poderá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias após o término dos serviços e da sua aceitação pelo **SESI**, bem como da comprovação da inexistência de ações judiciais propostas, ou ocorrência de evento passível de prejuízo, em face de quaisquer das instituições da Firjan, que será realizada mediante parecer da Gerência Jurídica Trabalhista.

Parágrafo Segundo - A garantia visa a assegurar o pagamento de:

- a) Eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto do **CONTRATO** e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao **SESI**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas aplicadas pelo **SESI** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto – A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:



Renata Paula Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações, pela Contratada, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo **SESI**;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do **SESI**.

Parágrafo Sexto – Caberá ao **SESI** apurar as isenções de responsabilidade previstas no **Parágrafo Quinto**.

Parágrafo Sétimo – Havendo utilização da garantia (caução em dinheiro) para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

Parágrafo Oitavo - A garantia será considerada extinta com a emissão de **DECLARAÇÃO** de que a **CONTRATADA** executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

Parágrafo Nono – A **DECLARAÇÃO** de que trata o parágrafo anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do **Termo de Encerramento de Contrato – TEC**, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento e a devida utilização dos recursos, é o **Gerente de Engenharia da Firjan**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo engenheiro a ser designado pelo Gestor do **CONTRATO**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.



Renata Párcis Pinheiro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO DO SESI** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o **SESI** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – Será mantido no local da obra, dentro do horário de trabalho, um encarregado, responsável pela parte técnica, com experiência comprovada em obra similar, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**.

Parágrafo Quarto – Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no **CONTRATO**, e no Edital da **Concorrência SESI nº 005/2018**, que de qualquer forma relacione-se, direta ou indiretamente, com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, no caso de execução de serviços defeituosos ou que não satisfizerem às condições contratuais, ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra/reforma, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DA OBRA

O **SESI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços, que a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição, devendo providenciar os ajustes para sua entrega nos moldes contratados.

Parágrafo Primeiro – Após a conclusão efetiva dos serviços, incluídas as eventuais retificações por parte da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** emitirá o **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários e, somente após o

Renata Maxis Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

recebimento dos mesmos será emitido pela **FISCALIZAÇÃO** o **Termo de Encerramento do Contrato – TEC**.

Parágrafo Terceiro – A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O **SESI** não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, mesmo que considerados aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O **SESI** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**; e
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com as instituições da **Firjan (SENAI, SESI, IEL e CIRJ)**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Terceiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de aplicação de multa, desde que tenha sido esgotado o prazo de quitação, após o direito de defesa prévia, o valor poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo Quinto - Caso a Licitante deixe de apresentar documentação exigida, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha sua proposta, falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato, comporte-se de modo

Renata Auxis Pinaro
GGJ/GAP - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

inidôneo ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

Parágrafo Sexto - A execução do objeto contratado fora dos prazos estipulados, ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, sem a devida justificativa, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no **Regulamento de Licitações e Contratos do SESI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

Sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, fica estipulada multa correspondente em até 10 % (dez por cento) do seu valor, na ocorrência de transgressões previstas nas alíneas da **Cláusula Décima Sétima**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante o **SESI**, referente à cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O **SESI** fica autorizado a proceder à compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO do SESI**, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;

Renata Fluxis Panaro
GGJ/GJA - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SESI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO do SESI**;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo único – Rescindido o **CONTRATO**, o **SESI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurada à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao **SESI** o

Renata Felix Ponaro
GGJ/GJC Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término das obras, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **SESI**, ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas porventura adotadas, respondendo por si e eventuais sucessores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como por todas as despesas relativas a serviços noturnos.

Parágrafo Terceiro – As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO** somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação de parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

Parágrafo Sexto – Poderá ser admitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia e por escrito do **SESI**, devendo a(s) empresa(s) indicada(s) pela **CONTRATADA**, antes do início da realização dos serviços, apresentar(em) documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço contratado.

Parágrafo Sétimo – A subcontratação, mesmo devidamente autorizada, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **SESI** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, bem como de toda e qualquer responsabilidade legalmente prevista e originariamente atribuída àquela.

Renata Páxis Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

Parágrafo Oitavo - A Concorrência SS nº 005/2018, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

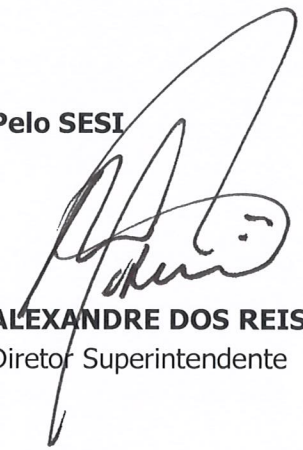
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

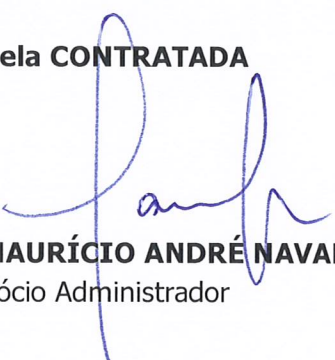
E assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2018.

Pelo Sesi

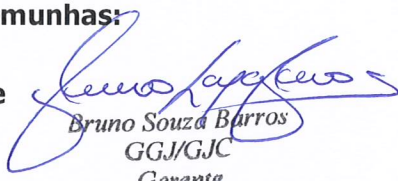

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Superintendente

Pela CONTRATADA

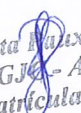

MAURÍCIO ANDRÉ NAVARRO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome
CPF


Bruno Souza Barros
GGJ/GJC
Gerente
Matrícula 2352-3
Sistema FIRJAN

Nome
CPF


Renata Malixis Panaro
GGJ/GJC - Advogado II
Matrícula 19850-0
Sistema FIRJAN

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01807706/0001-22
Razão Social: TANGRAN ENGENHARIA EIRELI
Endereço: R VINTE E NOVE DE JULHO 171 / BONSUCESSO / RIO DE JANEIRO / RJ
/ 21043-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120902241181625457

Informação obtida em 10/12/2018, às 16:01:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br